



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Boletim Informativo n.º 01/2019 – 1º Ano

JURISPRUDÊNCIA:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Repercussão geral: há responsabilidade solidária de entes federados para o fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde

Em 23/05/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese de repercussão geral sobre a matéria constitucional contida no Recurso Extraordinário (RE) 855178 no sentido de que há responsabilidade solidária de entes federados para o fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. Com a fixação da tese, a Corte reafirmou sua jurisprudência sobre o tema.

Tese

O texto, aprovado por maioria dos votos, diz o seguinte:

“Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”.

O ministro Marco Aurélio ficou vencido ao não fixar a tese de repercussão. Ele entendeu que o Supremo, ao rejeitar os embargos declaratórios, não afirmou o tema de fundo, mas a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. [Leia mais](#)

Decisão do STF desobriga Estado de fornecer medicamento sem registro na Anvisa





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A tese firmada no julgamento do RE 657718, com repercussão geral reconhecida, ressalva casos excepcionais e estabelece requisitos para o fornecimento nesses casos, como a existência de registro em agências estrangeiras de renome e a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 22/05/2019, que o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamento experimental ou sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), salvo em casos excepcionais. A decisão foi tomada, por maioria de votos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 657718, com repercussão geral reconhecida, de relatoria do ministro Marco Aurélio.

ATENÇÃO: O Plenário, por maioria de votos, fixou a seguinte TESE para efeito de aplicação da repercussão geral:

- 1) O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- 2) A ausência de registro na Anvisa impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
- 3) É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
 - I – a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras;
 - II – a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior;
 - III – a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- 4) As ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União.

Fonte: site STF. [Leia mais](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interesse do menor não pode ser invocado para justificar adoção irregular sem consentimento dos pais

A Terceira Turma do STJ negou pedido de guarda de um casal que manteve irregularmente uma criança por mais de sete anos.

Segundo a turma, o melhor interesse do menor não justifica a guarda em caso de desrespeito a acordos e ordens judiciais. E, segundo a relatora, negar o pedido não é desconstruir um vínculo, mas, sim, o fim de uma fraude para que a verdade seja restabelecida.

No caso, a menor foi levada quando recém-nascida sem a autorização dos pais por um tio que, agindo em conluio com o conselho tutelar local, entregou-a a um casal. [Leia mais](#)

Criança acolhida em abrigo deve ficar com pai registral até decisão final sobre veracidade do registro

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para que uma criança permaneça sob os cuidados do pai registral e de sua companheira até o trânsito em julgado da ação que investiga a legalidade do registro civil.

A Justiça estadual havia determinado a busca e apreensão e o acolhimento institucional da criança no âmbito de uma ação de destituição do poder familiar, investigação de paternidade e anulação de registro civil proposta pelo Ministério Público. Conforme o processo, a criança estava sob os cuidados do pai registral e da companheira desde os três dias de vida, e a medida judicial foi tomada quando ela já tinha 11 meses de idade.

Segundo o relator do caso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a determinação de acolhimento institucional baseou-se tão somente no argumento do Ministério Público de que teria havido adoção irregular mediante fraude no registro, sem a apresentação de evidências de que a criança estivesse em perigo físico ou psíquico ao conviver com o pai e sua companheira. [Saiba mais](#)





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ação de prestação de contas não pode ser utilizada por alimentante para fiscalizar uso da pensão

As verbas pagas a título de pensão alimentícia passam a integrar definitivamente o patrimônio do alimentando e possuem caráter irrepetível, ou seja, não estão sujeitas à devolução. Por isso, o alimentante não pode utilizar a ação de prestação de contas como meio para fiscalizar os recursos transmitidos, já que não há possibilidade de apuração de crédito em seu favor.

Esse entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) que considerou inviável uma ação de prestação de contas destinada a averiguar eventual má gestão da verba alimentícia paga a menor, sob a guarda de sua genitora. Para o colegiado, deficiências na administração da pensão devem ser objeto de análise global na via judicial adequada, com ampla instrução probatória, procedimento incompatível com o rito do processo de contas.

“A beligerância e a falta de comunicação entre genitores não se solucionam por meio de prestações de contas, especialmente porque os alimentos prestados para garantir o bem-estar da criança ou do adolescente não se caracterizam como relação meramente mercantil ou de gestão de coisa alheia”, apontou o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva.

Na ação que deu origem ao recurso, o autor buscou a prestação de contas de sua ex-mulher pela administração da verba alimentar devida à filha. Além de defender seu direito de exigir prestação de contas, o pai alegava que havia dúvidas sobre a aplicação da pensão alimentícia por parte da mãe. [Saiba mais](#)

Obrigação de pagar alimentos não pode ser transferida ao espólio

Não é possível repassar ao espólio a obrigação de pagar alimentos se a respectiva ação não tiver sido proposta ao autor da herança antes do seu falecimento.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Com base em jurisprudência já consolidada na Corte, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um grupo de herdeiros e reformou a decisão de segunda instância que havia determinado o pagamento de pensão alimentícia pelo espólio.

A autora da ação – então menor de idade, representada pela mãe –, após a morte de seu pai, acionou os irmãos unilaterais para o pagamento de pensão. Alegou que, em vida, o pai arcava com todas as suas despesas de moradia, alimentação e educação

Para o tribunal de origem, “a transmissibilidade da obrigação alimentar está prevista no [artigo 1.700](#) do Código Civil, sendo desnecessário que haja decisão judicial anterior reconhecendo o direito aos alimentos”. [Saiba mais](#)

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Estado deve custear exame de DNA em caso de Justiça gratuita, decide STJ

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou as novas disposições do Código de Processo Civil (CPC) e estabeleceu que cabe ao Estado custear o exame de DNA em ação de investigação de paternidade para os beneficiários da assistência judiciária gratuita.

O colegiado negou provimento a recurso em mandado de segurança do Estado de Goiás e confirmou decisão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que determinou ao ente público, em uma ação de investigação de paternidade, o pagamento do exame de DNA, diante da hipossuficiência das partes. [Leia mais](#)

Notícias:

Conselho Nacional de Justiça:

Mudanças legais e atualizações no Cadastro Nacional de Adoção contribuem para aumento das adoções

A legislação que rege a adoção no Brasil passou por modificações nos últimos anos, com o objetivo de dar celeridade ao processo – desde a habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

(CNA) até sua efetivação -, mas sem perder a segurança jurídica. As mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aplicaram o prazo de 120 dias para a habilitação de pretendentes; destituição do poder familiar, colocando as crianças para disponibilidade no cadastro de adoção; e da adoção efetiva.

Em 2009, a [Lei n. 12.010](#), conhecida como “Lei da Adoção”, retirou a regulamentação do Código Civil, passando o tema para o escopo do ECA. Já em 2017, a Lei n. [13.509](#) modificou o Estatuto, reduzindo prazos e reforçando o instituto da adoção dentro do sistema e da proteção jurídica.

O advogado Hugo Damasceno Teles, representante da ONG Aconchego, de Brasília/DF, e da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (Angaad), defendeu a importância da redução dos prazos, especialmente para as crianças que esperam por uma família. “Um dos maiores problemas anteriores à Lei n. 13.509/2017 era a falta de um limite temporal objetivo para que as crianças que viviam em abrigos tivessem a sua situação definida pelo Estado. A maior parte das crianças institucionalizadas não está disponível para adoção nem se encontra na família de origem, pois estão abrigadas. Hoje, há prazos para que essa definição ocorra”, ressaltou. O ideal, explica o advogado, é que haja condições de retorno aos lares anteriores. “Se isso não for possível, é importantíssimo que se conclua de modo célere e seguro, para que oportunidades de adoção não se percam”, disse.

Dificuldades

O juiz Elio Braz Mendes, da 2ª Vara da infância e Juventude de Recife (PE) disse que as mudanças na lei foram positivas, pois forçaram a celeridade procedimental. “Para cumprir os prazos, é preciso que o magistrado mude o fluxo da ação, para acelerar o processo. Não há burocracia. Há procedimentos seguros”, afirmou. Ele reconheceu, porém, que falta reforçar a estrutura de pessoal das varas de infância e da juventude (VIJ), como está previsto na [Resolução 53/2008](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizando concursos para as áreas especializadas, como psicólogos e assistentes sociais. A defasagem de servidores tornou-se um impeditivo para o cumprimento dos prazos.

Segundo o coordenador do Foninj, conselheiro Luciano Frota, o diagnóstico sobre o funcionamento das coordenadorias, criadas pela [Resolução CNJ n. 94/2009](#), vai apontar se elas existem, se estão funcionando e se contam com uma estrutura suficiente para desenvolverem suas atividades, principalmente no tocante à equipe multiprofissional. “Nós temos pressa para que isso aconteça, porque o problema relacionado à infância e juventude





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

não pode esperar. Queremos que tudo isso seja resolvido ainda este ano. Isso é a base do Foninj. É a partir disso que conseguiremos incrementar as atividades do Fórum, a partir do CNJ, mas de forma descentralizada com as CIJs de todos os Estados. Estamos esperançosos”, ressaltou o conselheiro.

O CNJ também está aplicando as ações do Pacto Nacional da Primeira Infância, que é um instrumento para fazer as estruturas voltadas para a infância funcionarem adequadamente, propondo proteção integral às crianças de até 6 anos. O objetivo do Pacto é sensibilizar sobre a importância da primeira infância e a disseminação de informações sobre o marco legal. Estão previstos, para tanto, a realização de premiações de boas práticas, além de trabalhar a capacitação dos atores da Justiça, serão realizados seminários regionais e um nacional para tratar do tema. O [primeiro seminário regional acontecerá no dia 25 de junho](#), em Brasília, como fruto do projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”. [Leia mais](#)

MP-MT EM AÇÃO:

ITIQUIRA

Ministério Público e Conseg realizam concurso audiovisual em Itiquira estimulando alunos a dizerem não às drogas.[Aqui](#)

Concurso estimula reflexão em alunos para dizer não às drogas

Estudantes do município de Itiquira foram desafiados a apresentarem, em sua própria linguagem, motivos para dizer não às drogas. Além de apontar as justificativas, foi preciso ser criativo e transmitir a mensagem por meio de um vídeo que atraísse a atenção dos internautas. O resultado do 1º Concurso Cultural de Produção de Material Audiovisual Contra Drogas, foi conhecido no sábado (25), com o anúncio dos vencedores e premiação.

O evento foi organizado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública (Conseg) em parceria com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça de Itiquira. Vinte e oito vídeos concorreram ao prêmio e a iniciativa contou com o envolvimento das escolas urbanas e rurais do município. A playlist com os vídeos dos



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

candidatos foi divulgada no Youtube e, em dois dias, alguns vídeos já haviam recebido mais de mil visualizações.

Para o promotor de Justiça **Cláudio Angelo Correa Gonzaga**, os problemas sociais decorrentes do uso de droga no município é enorme. “Não se vê uma política pública, inclusive com o uso da propaganda, para conscientizar o público infantojuvenil dos malefícios das drogas. Pelo contrário: no whatsapp, muitas vezes se tem notícia do incentivo, longe do olhar dos pais e professores, ao uso. Ao invés de contratar uma empresa para fazer uma mensagem com o que achamos ser os motivos para dizer não às drogas, nossa ideia foi estimular os próprios alunos a refletirem e expressarem seus motivos, na sua própria linguagem”, explica.

Confira a íntegra da matéria [aqui](#)

Confira os vídeos vencedores:

1º Lugar [clique aqui](#)

2º Lugar [clique aqui](#)

3º Lugar [clique aqui](#)

ALTO ARAGUAIA

BOMBEIROS DO FUTURO

Começa neste sábado (01/06), em Alto Araguaia, o prazo de inscrições do projeto “Bombeiros do Futuro”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e Conselho Municipal de Segurança (Conseg). A iniciativa consiste na oferta de curso destinado a crianças e adolescentes com idade entre 09 a 13 anos que estejam frequentando a escola, de preferência na rede pública de ensino. A capacitação terá a duração de um ano.

De acordo com o edital, serão 40 vagas. Os interessados devem procurar o Núcleo Bombeiro Militar em Alto Araguaia a partir das 7h deste sábado. O prazo máximo para inscrições é até o dia 15/06, podendo ser encerrado antes caso o limite de vagas seja preenchido.

O objetivo do curso é promover a complementação da formação escolar e familiar. Entre os temas que serão abordados estão educação ambiental, prevenção ao uso de drogas, noções de salvamento e de primeiros socorros, natação, ética, cidadania, boas maneiras, moral e



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

civismo, higiene pessoal e temas transversais de interesse coletivo: palestras, filmes, recreações e atividades culturais.

PROJETO: O promotor de Justiça **Rodrigo Ribeiro Domingues** explica que o projeto “Bombeiros do Futuro” foi viabilizado por meio da assinatura de um convênio entre o Ministério Público Estadual, Prefeitura de Alto Araguaia, Conselho Municipal de Segurança e o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Conforme o convênio, caberá ao Ministério Público promover a destinação de valores oriundos de proposta de transações penais, ofertadas junto ao Juizado Especial Criminal, para aquisição dos uniformes. O Conseg, por sua vez, buscará doadores junto à iniciativa privada. A Prefeitura Municipal fornecerá transporte e alimentação às crianças e adolescentes, material multimídia e a disponibilização de espaço físico para realização do curso. [Leia aqui](#)

PRIMAVERA DO LESTE e RONDONÓPOLIS

5ª Edição do Projeto "Prevenção começa na Escola", idealizado pela Procuradoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, chega em Primavera do Leste e Rondonópolis

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24995/5-edicao-do-projeto-prevencao-comeca-na-escola-chega-em-primavera-do-leste-e-rondonopolis>

ALTA FLORESTA, SINOP e SORRISO

Projeto "Prevenção começa na escola" idealizado pela Procuradoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente se apresenta em Alta Floresta, Sinop e Sorriso

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24626/projeto-prevencao-comeca-na-escola-se-apresenta-em-alta-floresta-sinop-e-sorriso>

DIAMANTINO

Mais de 600 estudantes de Diamantino participam do projeto "Prevenção começa na escola".

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24537/mais-de-600-estudantes-de-diamantino-participam-do-projeto-prevencao-comeca-na-escola>

ARAGUAIA

"Prevenção começa na escola" chega no Araguaia

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24826/prevencao-comeca-na-escola-chega-no-araguaia>





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RONDONÓPOLIS

Audiência Pública discute Transtorno do Espectro Autista em Rondonópolis

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24580/audiencia-publica-discute-transtorno-do-espectro-autista-em-rondonopolis>

TANGARÁ DA SERRA

TAC prevê capacitação para atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista



Psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e Psicopedagogos do município de Tangará da Serra deverão ser capacitados para utilizar o método ABA (Applied Behavior Analysis) visando garantir o amplo atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A obrigação consta em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município e deverá ser efetivada no prazo de um ano.





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

No TAC, o promotor de Justiça **Caio Márcio Loureiro** relata que os profissionais atuantes junto à Secretaria de Saúde do município de Tangará da Serra não possuem capacitação específica para atuar utilizando o método ABA e que por isso as crianças que necessitam do atendimento só podem realizar o tratamento pela rede particular. Ocorre que os valores das sessões são inacessíveis às famílias.

“O tratamento pelo método ABA é de alto custo individual, sendo que nas ações ajuizadas pela Promotoria de Justiça vem sendo necessário o pleito de bloqueio verbas públicas de vultoso valor. Desta forma, além de garantir o atendimento das crianças e adolescentes que se encontram no Espectro Autista, o cumprimento do TAC importará em relevante economia para os cofres públicos”, ressaltou o promotor de Justiça. [Leia mais](#)

ALTA FLORESTA

Promotoria de Justiça e faculdades promovem capacitação para professores em educação inclusiva

Cento e trinta professores da rede pública e particular devem participar do 2º módulo do curso interinstitucional “Capacitação para Professores em Educação Inclusiva – O Transtorno do Espectro Autista na Escola”, que acontecerá em Alta Floresta nos dias 13 (presencial), 14 e 15 de junho (virtual). A qualificação é promovida pelo Ministério Público Estadual e a faculdade de Direito e de Pedagogia da Uniflor.

O objetivo é desenvolver habilidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem inclusiva dentro da instituição de ensino, bem como contribuir para que efetivamente sejam implementadas práticas inclusivas na sala de aula, em atendimento ao que dispõe a legislação brasileira sobre o direito à educação dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). [Leia mais](#)

RESERVA DO CABAÇAL

Ação do MPMT requer regularização do transporte escolar

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com ação civil pública, com pedido liminar, requerendo ao Poder Judiciário que determine ao município de Reserva do Cabaçal o prazo de 10 dias para regularização do serviço de transporte escolar. Conforme o MPMT, os veículos apresentam péssimas condições e necessitam urgentemente de adequações,



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

consertos e até mesmo substituições. Nem mesmo o ônibus que faz o transporte dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais está regular.

O MPMT cobra a aquisição de no mínimo mais dois ônibus ou vans escolares, já que o Município não possui veículo reserva. Pleiteia também a realização de vistoria em todas as estradas destinadas ao tráfego dos ônibus escolares para posterior adoção das medidas necessárias. Os motoristas que realizam o serviço também deverão por capacitação. [Leia na íntegra](#)

QUERÊNCIA

Expansão/Querência assina protocolo de intenções para implantação do Projeto Luz

A Promotoria de Querência (a 945km de Cuiabá) assinou um protocolo de intenções para implantação do projeto Luz, no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - 18 de Maio. O acordo foi firmado entre o prefeito Fernando Gorgen, o promotor de Justiça **Edinaldo dos Santos Coelho**, e os promotores de Justiça de Nova Mutum (a 164km da capital) **Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes e Henrique de Carvalho Pugliesi**, em solenidade realizada na Câmara Municipal, durante o 1º Fórum da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Querência.

Na oportunidade, o projeto, que está em atividade em Cáceres e Nova Mutum, foi apresentado aos integrantes da rede de proteção em Querência. Os promotores Ana Carolina Fernandes e Henrique Pugliesi explicaram como a iniciativa funciona, e que o objetivo é assegurar a priorização e padronização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, de forma a garantir uma investigação célere e efetiva, buscando evitar a revitimização e reiteração delitiva. Reforçaram que o projeto busca aproximar as instituições, fomentar a atuação colaborativa e fortalecer a rede de proteção. [Leia mais](#)

CÁCERES

Projeto Luz busca melhorar relação entre Conselho Tutelar e escolas para agilizar atendimento

A uniformização do atendimento entre o Conselho Tutelar e as escolas do município de Cáceres foi discutida nessa quarta-feira (08), durante reunião promovida pelos parceiros do “Projeto Luz: Cáceres Protege Suas Crianças e Adolescentes”. O objetivo foi sensibilizar e





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

estreitar os laços entre conselheiros e diretores das unidades de ensino para aprimorar o atendimento às vítimas de abuso sexual.

De acordo com a promotora de Justiça **Taiana Castrillon Dionelo**, o projeto Luz busca assegurar a priorização e padronização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual para garantir uma investigação célere e efetiva, buscando evitar a revitimização e reiteração delitiva. Periodicamente, os parceiros se reúnem para debater alternativas para minimização dos danos físicos, psicológicos e sociais sofridos pelas vítimas. [Leia mais](#)

VÁRZEA GRANDE

Combate à Violência Infantil

Educação firma novas parcerias na implantação do projeto 'Educar sem Violência'. Ao todo 61 escolas da Rede Municipal de Educação serão contempladas pelo projeto.

Uma nova parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, Promotoria de Justiça, Conselho Municipal de Educação, Saúde e o Centro Universitário de Várzea Grande – Univag, **lança o projeto 'Educar Sem Violência'**, o evento ocorreu na última quarta-feira (22), na Univag.

O objetivo do projeto é que seja feita a intervenção e o enfrentamento contra a evasão escolar, a violência e o abuso sexual cometido contra as crianças. O público alvo do projeto no primeiro momento são os professores, diretores, coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Várzea Grande, posteriormente o projeto vai estender os atendimentos as famílias, funcionários e a comunidade que vive ao redor das escolas atendidas.

Para o Promotor de Justiça de Várzea Grande, **Douglas Lingiard Strachini**, qualquer projeto só funciona se tiver parceria e cooperação de todos os envolvidos. “Nós temos que exercer a cidadania nesse projeto pioneiro no município e além disso temos que prestar atenção em cada unidade de ensino e a maneira como está sendo feita essa ajuda no ambiente escolar. Destacamos que esse projeto remete a uma tentativa de transformar a realidade, através da informação por meio de palestras e oficinas de capacitação dos profissionais da educação e os gestores das redes envolvidas”, ressaltou Strachini. Leia a matéria na íntegra [clique aqui](#).





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



No *Instagram*, o Dr. Douglas Lingiard Stracini, fez a seguinte postagem acerca do Projeto “Educar Sem Violência”:

“Bom dia ☀

Amigos, na última semana tivemos o Lançamento do PROJETO EDUCAR SEM VIOLÊNCIA em Várzea Grande. O Projeto é um Desdobramento do Fortalecer, que neste ano completará 15 anos no município de Várzea Grande (MT).

Parceria do Ministério Público com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Assistência Social de Várzea Grande, além do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) e a participação efetiva da Sociedade Civil.

Registro que meu papel é apenas dar continuidade ao brilhante trabalho que começou com a Dra Silvana Vianna, passou por inúmeros competentíssimos colegas, e atualmente estava sendo conduzido pelos amigos José Mariano e Silvio Alessi.

Embora já sejam quase 15 anos, o projeto é capaz de nos emocionar todos os dias, por isso compartilho um trecho do nosso lançamento para que possamos renovar nossas forças no trabalho a favor das crianças e adolescentes.”

CUIABÁ

Proteger Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é uma das frentes de trabalho do MPMT



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24957/proteger-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-abuso-sexual-e-uma-das-frentes-de-trabalho-do-mpmt>

Ministério Público de Mato Grosso reivindica ao executivo estadual a construção de centros socioeducativos

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24660/ministerio-publico-de-mato-grosso-reivindica-ao-executivo-estadual-a-construcao-de-centros-socioeducativos>

MPMT realiza lançamento do curso de Mediação de Conflitos Escolares

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24615/mpmt-realiza-lancamento-do-curso-de-mediacao-de-conflitos-escolares>

CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

MPE e instituições de Várzea Grande padronizam atendimento às vítimas de abuso sexual

<https://www.mpmt.mp.br/mptv/mp-em-acao/1/24893/mpe-e-instituicoes-de-varzea-grande-padronizam-atendimento-as-vitimas-de-abuso-sexual>

CUIABÁ

Escolas com alto índice de violência participam de curso de Mediação Escolar

Vinte e três profissionais da educação de Cuiabá e Várzea Grande que atuam em escolas públicas estaduais foram selecionados para a segunda turma do curso de Mediação Escolar. As aulas teóricas ocorrem na sede das Promotorias da Capital, até 7 de junho. O objetivo do curso é qualificar professores, coordenadores e diretores a usar técnicas de mediação para solucionar conflitos como indisciplina, violência e intolerância nas unidades de ensino. A iniciativa é uma parceria do Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) com o Poder Judiciário e Secretaria de Estado de Educação (Seduc).

A primeira turma de mediadores escolares foi capacitada em novembro do ano passado. O promotor de Justiça **Miguel Silhessarenko Junior**, do Núcleo de Defesa da Cidadania, explica que o diferencial do novo grupo está na triagem dos participantes. “Selecionamos profissionais de escolas que têm altos índices de violência para tentar uma intervenção direta nessas unidades. Pretendemos melhorar esse quadro com a capacitação”, contou, reforçando que a mediação escolar é uma alternativa para resolver o problema da violência. Conforme o





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

promotor, a escola deve ser um ambiente de formação de cidadania e não um universo de hostilidade e violência. [Leia mais](#)

CUIABÁ

MEDIAÇÃO ESCOLAR

Professores destacam importância da comunicação não-violenta

A comunicação não-violenta é uma ferramenta poderosa na solução de conflitos escolares, apontaram professores participantes do curso de Mediação Escolar realizado pelo Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) em parceria com o Poder Judiciário e a Secretaria de Estado de Educação (Seduc). “Estamos trabalhando para divulgar a linguagem não-violenta dentro das unidades escolares”, afirmou Patrícia Carvalho, líder do Núcleo de Projetos Educacionais da Seduc, durante a aula desta terça-feira (27 de maio).

Relevância - O promotor de Justiça **Miguel Shessarenko Junior**, do Núcleo de Defesa da Cidadania, ressalta que um trabalho bem executado por professores, coordenadores e diretores das unidades de ensino refletirá imediatamente na melhora do ambiente nas escolas. Ele salienta ainda que esses profissionais sejam multiplicadores do conhecimento na área de mediação escolar. O procurador-geral de Justiça do Estado, José Antônio Borges Pereira acrescenta que a mediação é o caminho para a resolução de todo e qualquer conflito.

[Saiba mais](#)

CUIABÁ

18 DE MAIO

Como surgiu - O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - 18 de Maio – foi instituído pela Lei Federal 9.970/2000. A data foi escolhida em razão de um crime que comoveu o país em 1973, quando a menina Araceli, de 8 anos de idade, foi raptada, drogada, violentada e cruelmente assassinada em Vitória (ES).

No dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes foram desenvolvidas muitas atividades na Capital pela Procuradoria de Justiça Especializada, bem como no interior por diversos Promotores de Justiça e Promotoras de Justiça.

O Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e Adolescente, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, ressaltou que, atendendo a pedido de Promotores (as) de Justiça do interior que atuam na área da Infância e Juventude,



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

disponibilizou camisetas, cartazes e folders para a Campanha do dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - 18 de maio.

A Procuradoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e Adolescente disponibilizou aos Promotores e Promotoras de Justiça materiais/suporte para realizar atividades em suas comarcas, tais como palestras, caminhadas, passeio ciclístico, panfletagem, entre outros.

	A	B	C	D	E	F
7	Nayara Roman Mariano Scolfaro	Poxoréu	50	150	150	
8	Márcio Florestan Berestinas	Sorriso	105	48	75	
9	Grasielle Batriz Galvão	Guiratinga	60	47	72	
10	Marcelo dos Santos Alves Corrêa	Campo Verde	60	47	72	
11	Clarissa Cubis de Lima Canan	Água Boa	60	47	72	
12	Henrique de Carvalho Pugliesi	Nova Mutum	60	47	72	
13	Nilton César Padovan	Sinop	60	47	72	
14	Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho	Ribeirão Cascalheira	60	47	72	
15	Natália Guimarães	Porto Esperidião	60	47	72	
16	Jairo José de Alencar Santos	São Félix do Araguaia (4 mun.)	65	48	72	
17	Fabison Miranda Cardoso	Brasnorte	60	47	72	
18	Danilo Cardoso Lima	Colider	60	47	72	
19	Mariana Batizoco Silva	Araputanga (3 mun.)	65	48	72	
20	Herbert Ferreira	Juara	130	47	72	200 bonés
21	Guilherme da Costa	Marcelândia	60	47	72	
22	Saulo Pires de Andrade Martins	Mirassol D'Oeste	100	Não	300	
23	Cassia Vicente Miranda Hondo	Jaciara	60	47	72	
24	João Marcos de Paula Alves	Sapezal	60	47	72	
25	Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro	Rio Branco	60	47	72	
26	Carlos Frederico Régis de Campos	Aripuanã	60	47	72	
27	Patricia Eleutério Campos Dower	Rondonópolis	60	47	72	
28	Cleuber Alves Monteiro Junior	Nova Monte Verde	Não	47	72	
29	Amanda Gurgel Rocha	Tapurah	30	47	72	
30	Eduardo Antonio Ferreira Zaque	Vila Rica	60	47	72	
31	Itãmara Guimarães Rosário Pinheiro	Barra do Bugres	60	47	72	
32	Marcelo Rodrigues Silva	Porto Alegre do Norte	60	47	72	
33	Luane Rodrigues Bomfim	Rosário Oeste	60	30	100	
34	Dr. Paulo Prado	Procuradoria da Infância	20			
35	Totais		2000	1500	3000	

2019: 47 denúncias por estupro de vulnerável são oferecidas em Cuiabá

Relatório parcial da 27ª Promotoria Criminal de Cuiabá, que atua em casos de crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes, aponta que o Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) ofereceu 47 denúncias por estupro de vulnerável de janeiro a maio deste ano na capital. Conforme a legislação brasileira, estupro de vulnerável é caracterizado pela prática de atos de conotação sexual ou conjunção carnal com vítima menor de 14 anos. O crime está previsto pelo artigo 217-A do Código Penal, com pena de oito a 15 anos de reclusão.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em junho do ano passado, de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual no país, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes. Nesse período, houve um aumento geral de 83% nas notificações desse tipo de violência, bem como de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. [Leia na íntegra](#)

18 DE MAIO

MPMT fortalece prevenção e rede de proteção

De janeiro a abril de 2019, o Disque 100 – conhecido como Disque Direitos Humanos -recebeu 4.736 denúncias referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o Brasil. Isso representa quase 40 ligações por dia, uma a cada 36 minutos. Mato Grosso foi o oitavo estado em número de denúncias, totalizando 9,96 para cada 100 mil habitantes. Entre os denunciados, mães, padrastos e pais representam a maior parte dos envolvidos, aponta o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

O combate a esse tipo de crime é um grande desafio para toda a sociedade, como também para o Ministério Público de Mato Grosso, que atua fortemente na defesa da criança e do adolescente, estimulando a prevenção, o fortalecimento da rede de proteção e a persecução penal aos agressores. A promotora de Justiça da Infância e Juventude **Valnice Silva dos Santos** explica que atua na área cível nos casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil. Existe, no entanto, outra Promotoria que também atua na esfera criminal.

Atualmente o MPMT promove três iniciativas: projeto Prevenção Começa na Escola, projeto Luz e o Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Várzea Grande.

O 'Prevenção Começa na Escola' consiste em uma série de palestras nas escolas da rede pública, com objetivo de alertar a comunidade para prevenir e combater diferentes tipos de violência infantojuvenil, como abuso e exploração sexual, por exemplo. Idealizado pela Procuradoria Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente, o projeto começou por Cuiabá e Várzea Grande, e agora percorre as demais comarcas do Estado. A informação é levada por meio de palestras, teatro, música, esporte e vídeos.

Já o projeto 'Luz' está em atividade nas comarcas de Cáceres e Nova Mutum, com o objetivo de assegurar a priorização e padronização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, de forma a garantir uma investigação célere e efetiva, buscando evitar a





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

revitimização e reiteração delitiva. Na prática, ele busca aproximar as instituições, fomentar a atuação colaborativa e fortalecer a rede de proteção.

A Rede Protege - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Várzea Grande também busca uniformizar o atendimento. Recentemente, foi lançada uma cartilha com protocolo e fluxos para atendimento a vítimas de violência e exploração sexual em Várzea Grande. O material foi elaborado em conjunto pelas instituições integrantes da Rede Protege e parceiros, com objetivo de fortalecer a atuação em rede, estabelecer um padrão de atendimento às vítimas e dar maior efetividade a políticas públicas. A cartilha é didática, apresenta conceitos fundamentais, detalha a competência, bem como o fluxograma de cada órgão. [Leia mais](#)

CUIABÁ

Preocupação com vítimas de violência sexual sobrepõe desejo de punição dos acusados

Quando se fala em casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é inevitável gerar comoção e revolta da sociedade, especialmente em razão da crueldade normalmente empregada nos crimes. Até pouco tempo atrás, a preocupação maior estava em identificar, localizar e punir os agressores, e não em acolher, cuidar e tratar as vítimas. Com a implantação, engajamento e fortalecimento da Rede Protege em Várzea Grande, crianças e adolescentes passaram a ser o foco da atuação. Essa inversão de prioridades foi exaltada por diversos atores da rede de proteção na manhã desta quarta-feira (8), durante evento de lançamento do protocolo e fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

“A criança e o adolescente não podem ser vistos como um número ou um papel pelo Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário. Estamos tratando de vidas, daí a importância de o Município nesse momento dar apoio psicológico e social à vítima e à família. O grande avanço que tivemos foi esse ‘pensar no pós-fato’, na proteção e recuperação física e psicológica dessas vítimas, e não somente na questão criminal”, argumentou o procurador-geral de Justiça do Estado, José Antônio Borges Pereira. “Enalteçamos essa iniciativa e desejamos que ela se expanda para todos os municípios do estado para que a criança vítima da violência, além de ser afastada do seu agressor, receba o amparo social e psicológico necessário”, acrescentou o procurador da Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente, Paulo Roberto Jorge do Prado.

Um dos idealizadores da cartilha da Rede Protege, o promotor de Justiça **José Mariano de Almeida Neto** explicou que o acompanhamento especializado às vítimas passa a ser feito pelo Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual (NAVVS), responsável pelo atendimento



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

médico, ambulatorial, e por oferecer suporte psicológico e social. “Temos um núcleo especializado para atender crianças e adolescentes que sofreram, de alguma forma, uma violação de direitos tão cara, uma morte em vida. No passado, infelizmente o poder público se preocupava somente em responsabilizar criminalmente os agressores, se esquecendo de tratar das vítimas. Nosso desafio agora é buscar o melhor atendimento. Vamos plantar boas sementes para colher bons frutos”, afirmou. [Clique aqui](#)

CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

REDE PROTEGE

MPMT lança cartilha com protocolo e fluxos de atendimento a crianças e adolescente vítimas de violência sexual

No mês em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio, o Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) lançou uma cartilha com protocolo e fluxos para atendimento a essas vítimas em Várzea Grande. O material foi apresentado nesta quarta-feira (8 de maio), em evento realizado no Centro Universitário Univag. A tiragem inicial é de mil exemplares, que serão distribuídos em creches, escolas, secretarias municipais e postos de saúde.

A cartilha foi elaborada em conjunto por instituições integrantes da Rede Protege – Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Várzea Grande, Rede de Territórios Educativos de Várzea Grande, Projeto Fortalecer, Univag e Prefeitura Municipal, com objetivo de fortalecer a atuação em rede, estabelecer um padrão de atendimento às vítimas e dar maior efetividade a políticas públicas.

“O material produzido em conjunto por diversas instituições é bastante didático, apresenta conceitos fundamentais, detalha a competência bem como o fluxograma de cada órgão. Isso ajudará muito a comunidade, pais e professores a compreender o funcionamento da rede de proteção”, destacou o procurador-geral de Justiça do Estado, José Antônio Borges Pereira. Conforme o chefe do MPMT, trata-se de um importante passo para o fortalecimento da rede de proteção. “Vamos em frente!”, conclamou na abertura do evento. [Leia mais aqui](#)

CUIABÁ

CMDCA acata notificação do MPMT e apresenta proposta de exigência de curso superior para conselheiros tutelares



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em cumprimento a notificação recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cuiabá encaminhou ao Poder Executivo Municipal proposta de alteração legislativa exigindo que candidatos ao cargo de conselheiros tutelares tenham nível superior completo. O projeto está sendo analisado pela Procuradoria-Geral do Município e depois deverá ser apresentada à Câmara Municipal. O MPMT defende que a exigência passe a valer ainda este ano, na eleição que ocorrerá no mês de outubro.

De acordo com informações da 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá, além do CMDCA também foram expedidas notificações recomendatórias ao prefeito da Capital e ao secretário municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. No documento, o MPMT destaca a importância das atribuições dos Conselhos Tutelares.

Para as eleições que ocorrerão nos próximos anos, o MPMT recomenda que, além do requisito do ensino superior, também seja aplicado teste seletivo entre os candidatos e somente os aprovados poderão participar do pleito. [Leia mais](#)

CUIABÁ

DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MPMT reúne secretários de Estado para buscar alternativas para evitar judicialização

A Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente realizou nesta sexta-feira (08/03/2019) reunião com três secretários de Estado para discutir problemas que ferem a dignidade do público infantojuvenil. A pauta incluiu vários temas afetos à saúde e educação. A situação das escolas em todo o Estado, a exemplo da unidade de ensino de Rosário Oeste que estava funcionando em um contêiner, foi um dos assuntos debatidos.

Além do procurador de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado, a reunião contou com a participação dos secretários da Casa Civil, Mauro Carvalho; da Saúde, Gilberto Figueiredo; e da Educação, Marioneide Angélica Kliemaschewsk; e do coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude, promotor de Justiça Márcio Florestan.

“Queremos, junto com o Poder Executivo estadual, construir um caminho para evitar a judicialização e agilizar o atendimento às demandas da sociedade. O cidadão quando procura o Ministério Público ou o governo, ele quer ser atendido e não quer saber se a gestão anterior foi eficiente ou não”, afirmou Prado.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Destacou ainda que a judicialização custa muito caro para o Estado e precisa ser evitada. “O diálogo é sempre o melhor caminho para assegurarmos respostas céleres e eficientes”, acrescentou.

Leia mais [aqui](#)

MP-PR

Vídeo com debate sobre violência nas escolas

Em 08/05/2019 a Escola Superior do MP-PR promoveu o debate sobre Violência nas Escolas.

O debate reuniu especialistas para tratar do tema Violência nas Escolas. O objetivo foi buscar uma reflexão sobre formas de prevenção e combate à violência no ambiente escolar a partir da atuação do Ministério Público, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, de outros órgãos públicos e da sociedade. A conversa ocorreu entre o superintendente pedagógico da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed), Raph Gomes Alves, o palestrante Henrique Bueno, especialista em desenvolvimento humano, e com a promotora de Justiça Luciana Linero, que atua no Caop da Criança e do Adolescente e da Educação do MPPR, com mediação do promotor de Justiça Eduardo Cambi, coordenador da Escola Superior do MP. No debate, os participantes falaram sobre os procedimentos e estratégias adotados pelas equipes diretivas e pedagógicas das instituições de ensino para o enfrentamento de atos de indisciplina e violência manifestados pelos estudantes, sobre as providências junto às famílias, sobre as situações que requerem atuação do Conselho Tutelar ou da Patrulha Escolar, sobre projetos de atuação preventiva aos casos de violência, entre outros temas. O vídeo é recheado de ricas informações, com duração de 01h03min. [Clique aqui para assistir ao vídeo](#)

Projeto do MP-PR combate violência sexual contra crianças e adolescentes

O Ministério Público do Paraná lançou em 14/05/2019, a Liga Boqueirão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, um projeto-piloto da instituição que objetiva oferecer suporte completo às vítimas de crimes sexuais e suas famílias. O trabalho é realizado por meio da Promotoria do Boqueirão, que atende os bairros Hauer, Xaxim, Boqueirão e Alto Boqueirão – um universo de quase 200 mil pessoas.





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O projeto teve sua formulação iniciada em 2017, com o propósito de tratar tais situações considerando a premissa da vítima como sujeito de direito, como preconiza a legislação que organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 13.431/2017). “Nossa intenção é fazer com que essas crianças e adolescentes recebam um tratamento diferenciado desde a constatação da violência, para que consigam ressignificar e superar a situação e seguir com suas vidas”, diz o promotor de Justiça Eduardo Alfredo de Melo Simões Monteiro, responsável pelo trabalho, que nesta terça-feira será oficialmente apresentado ao Município. “A partir do lançamento oficial da ação, a proposta é que a prefeitura, por meio das secretarias de Saúde, Ação Social e Educação, adote a Liga como política pública de proteção à infância e juventude”, afirma o promotor. [Leia mais](#)

MPPR faz ação para garantir educação inclusiva em escolas de Londrina

Em Londrina, no Norte-Central do estado, o Ministério Público do Paraná, por meio da 22ª Promotoria de Justiça da comarca (com atribuições na área da infância e juventude), está desenvolvendo uma ação que busca garantir a educação inclusiva em todas as escolas particulares da cidade. A iniciativa surgiu após o MPPR receber diversas reclamações relacionadas a práticas abusivas e ilegais em algumas instituições de ensino, como a recusa de alguns estabelecimentos de efetuar a matrícula de crianças com deficiência.

De acordo com a legislação em vigor, algumas ações discriminatórias, como a cobrança de valores adicionais das famílias de crianças e adolescentes com deficiência ou a recusa da escola em prestar atendimento educacional especializado e manter a acessibilidade para todos os alunos, podem levar inclusive à responsabilização cível e criminal dos colégios. Também é exigência legal o chamado atendimento educacional especial, ou seja, que o estabelecimento adote medidas, serviços e processos destinados a complementar o ensino recebido no sistema geral, de forma específica e individualizada, de acordo com as necessidades de cada estudante. [Leia mais](#)





NOTÍCIAS MP-SC

Liminar garante implementação de leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes em Florianópolis

Decisão em Ação Civil Pública ajuizada pelo MPSC determina que os leitos, com instalação prevista desde 2012, sejam entregues em até 90 dias.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) obteve medida liminar para determinar que o Estado apresente, no prazo de 15 dias, um cronograma para implementação de, pelo menos, oito leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes em Florianópolis, e que estes leitos sejam ativados em até 90 dias.

A liminar foi concedida em ação civil pública ajuizada este ano pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com pedido de antecipação de tutela. A criação dos leitos psiquiátricos em Florianópolis é acompanhada há anos pelo MPSC uma vez que a instalação de 16 leitos no Hospital Infantil Joana de Gusmão, aprovada em 2012 pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, jamais foi efetivada.

Por essa razão, o MPSC ajuizou a ação e requereu a antecipação de tutela, deferida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para a instalação dos leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes em Florianópolis. A decisão é passível de recurso. (Ação n. 0900326-80.2018.8.24.0091). [Leia mais](#)

Após ação do Ministério Público, mãe é multada por negligenciar estudos da filha adolescente

A adolescente não frequentava as aulas desde 2015. Promotor esclarece que eventual emancipação não permite que os filhos deixem de estudar.

Uma mãe da Comarca de Concórdia foi multada em um salário-mínimo por negligenciar os estudos da filha. A punição, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

requerida em ação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e deferida pela Justiça. O valor será destinado ao Fundo da Infância e Juventude (FIA) de Concórdia.

A ação foi ajuizada pela Promotoria da Infância de Concórdia após a mãe ignorar, desde o ano de 2015, reiteradas orientações do Conselho Tutelar sobre a necessidade de matricular e acompanhar a frequência de sua filha à escola.

Na ação, o MPSC demonstrou que a genitora foi omissa, não empreendendo esforços para que a filha frequentasse as aulas. Além disso, a mãe não realizava um acompanhamento efetivo da adolescente, inclusive dizendo ao órgão de proteção que queria emancipar a filha "a fim de se ver livre do problema".

"Causa uma tristeza profunda ter que processar uma mãe por não se preocupar com a educação da sua própria filha. Neste caso, foram dadas inúmeras chances de se resolver o problema de forma administrativa, mas a genitora insistiu em não garantir que sua filha estudasse. A decisão também serve de exemplo para lembrar que pais são obrigados a manter a frequência escolar dos filhos. O fato do adolescente ser emancipado não afasta a obrigação dos pais em garantir a educação e a frequência escolar dos filhos até que completem 18 anos", explica o Promotor de Justiça Marcos De Martino. [Clique aqui](#)

Programa Novos Caminhos tem como propósito qualificar e profissionalizar adolescentes inseridos em serviços de acolhimento com idade a partir de 14 anos

Em Chapecó, 40 adolescentes que vivem em instituições de acolhimento se formaram no Programa Novos Caminhos e terão a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e em cursos de qualificação. Eles participaram de formações oferecidas pela Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio-SC).

O ingresso no mundo do trabalho oportunizado pelo programa foi destacado pela Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça, Vânia Augusta Cella Piazza. "Quase todos os adolescentes do programa têm histórias difíceis e percebemos que todos se dedicam aos estudos. Com o Novos Caminhos, eles podem ingressar no mundo do trabalho pela porta da frente, na idade



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

adequada, preparados e em empresas sérias e comprometidas. O programa traz esperança de um futuro melhor", destacou a Promotora de Justiça.

O Programa Novos Caminhos iniciou em 2013. É uma iniciativa da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC), junto à Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), Ordem dos Advogados do Brasil/Santa Catarina (OAB/SC), Associação Catarinense de Medicina (ACM), Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMERCIO) e Fundação ESAG. [Leia mais](#)

MP-GO

Curso de capacitação de conselheiros tutelares desenvolvido pelo MP-GO torna-se referência nacional

O coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Goiás, Publius Lentulus Rocha, recebeu há alguns dias solicitação da diretora-geral da Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Jaceguara Dantas da Silva, para cessão àquela unidade do curso Capacitação para Conselheiros Tutelares. O curso, idealizado e desenvolvido pelo CAO Infância em 2018, está disponível na modalidade a distância, por meio da plataforma EaD Social do MP-GO. [Clique aqui para acessar](#)

O curso tem carga horária de 40 horas e foi dividido em 10 módulos: Conselho Tutelar (perfil institucional, atribuições, eleição, encaminhamentos do Conselho Tutelar); Conselhos de Direito e Fundos da Infância e Adolescência; Política de Atendimento, Acolhimento Institucional e Familiar; Entidades de Atendimento; Drogadição; Sistema Caps; Destituição/Suspensão do Poder Familiar; Frequência de Adolescente em Estabelecimentos sem Alvará da Vara da Infância e Juventude; Ato Infracional, e Campanha Aprenda a Escutar.

O curso Capacitação para Conselheiros Tutelares foi desenvolvido após levantamento realizado pelo CAO Infância, que demonstrou a necessidade de difusão de conhecimento sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, diante da reduzida oferta de material científico sobre o tema. [Leia mais](#)



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Convênio entre MP e Prefeitura de Goiânia viabiliza sistema inédito de gestão do sistema socioeducativo

Foi firmado, na manhã de hoje (7/3), no Paço Municipal, o termo de cooperação técnica ([clique aqui](#)) entre o Ministério Público de Goiás e a Prefeitura de Goiânia, que visa implementar o acesso ao banco de dados da gestão do sistema socioeducativo em meio aberto na comarca de Goiânia, que ficarão disponíveis aos integrantes do MP por intermédio do Portal de Apoio à Investigação (PAI). A nova ferramenta, totalmente informatizada, foi viabilizada por articulação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP (CAO Infância).

A ferramenta altera profundamente o cumprimento e efetividade das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Com ela, são encerrados os encaminhamentos manuais e é inaugurada uma nova fase completamente digital e em contínuo aprimoramento, o que permitirá ao gestor visualizar globalmente as situações que envolvem jovens infratores, numa iniciativa inédita no País.

O sistema

Conforme lembrado pelo coordenador do CAO Infância, ele constatou a necessidade de profissionalizar o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Assim, há cerca de dois anos, começou a ser delineado um formato que pudesse encampar um minucioso mapeamento.

Em agosto de 2018, o CAO Infância iniciou formalmente, conforme a proposta de projeto, as tratativas com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) para a criação de um banco de dados que auxiliasse na criação e execução de políticas públicas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

No início daquele mês, o coordenador do CAO, Publius Lentulus da Rocha, apresentou a proposta de uma plataforma a ser adicionada ao site da Prefeitura de Goiânia, contendo informações sobre os adolescentes, com acesso ao Plano Individual de Atendimento (PIA), os Centros de Referência em Assistência Social (Creas) responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e os eixos de atendimento existentes. Já naquela época, ficou definido que o banco de dados seria construído pela Superintendência de Informática da Prefeitura, em conjunto com a Semas e o MP. [Leia mais](#)



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Gêmeos são condenados a pagar pensão a criança por DNA revelar dupla paternidade, em Goiás

A Justiça condenou dois irmãos, gêmeos idênticos, a assumir em conjunto a paternidade de uma menina de oito anos para o pagamento de pensão alimentícia, em Cachoeira Alta, interior de Goiás. A decisão, publicada na segunda-feira, 1º, é inédita no Brasil, segundo o Tribunal de Justiça goiano. No caso, o pai não assumiu a obrigação e, por serem gêmeos univitelinos, o exame de DNA não foi suficiente para definir a paternidade. Diante da rara circunstância, o juiz condenou os dois a constarem no registro da criança como pais e dividirem o pagamento da pensão. [Leia mais](#)

[Leia mais](#)

[Veja o vídeo da matéria](#)

[Veja a sentença](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Projeto da Vara da Infância e da Juventude Incentiva Adoção no DF

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF) lançou o projeto intitulado *Em busca de um lar*, que promove a adoção de cerca de 130 crianças e adolescentes cujos perfis não se enquadram nas preferências apresentadas pelas 543 famílias habilitadas na Justiça.





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Instruído pela [Portaria VIJ 11/2018](#) ([Clique](#)), o projeto consiste na “busca ativa” de pretendentes que possam acolher esses jovens em condições legais de adoção, tentando garantir o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao ambiente familiar de origem.

Segundo a VIJ-DF, problemas de saúde, idade e o fato de fazerem parte de grupos de irmãos são os principais pontos indicados como empecilhos para a adoção nesses casos.

Para contornar tais dificuldades, a VIJ iniciou a divulgação, nas mídias sociais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), de uma série de vídeos que retratam a realidade desses jovens que estão *Em busca de um lar*.

“O tempo da criança é diferente do tempo do adulto, e isso deve ser respeitado para que não haja prejuízo à sua formação e ao desenvolvimento”, lembrou o juiz titular da VIJ-DF, Renato Scussel, ao comentar a importância da mobilização para encontrar uma família em tempo hábil, visto que é direito das crianças e dos adolescentes a convivência no meio familiar e na comunidade. [Saiba mais](#)

Conheça mais sobre o projeto e sobre o processo de adoção no [site](#) ([clique](#)) do TJDF.

Assista ao [vídeo](#) ([aqui](#)) da campanha.

TJ/DF condena pai por abandono afetivo: "amar é possibilidade, cuidar é obrigação civil"

Pai pagará R\$ 50 mil pelo tempo que se manteve ausente física, emocional e financeiramente. "Não tendo tido o filho o melhor, que o dinheiro lhe sirva, como puder, para alguma melhoria."

"Um juiz não pode obrigar um pai a amar uma filha. Mas não é só de amor que se trata quando o tema é a dignidade humana dos filhos e a paternidade responsável. Há, entre o abandono e o amor, o dever de cuidado. Amar é uma possibilidade; cuidar é uma obrigação civil."

Com esta lição a 8ª turma Cível do TJ/DF manteve condenação fixada em R\$ 50 mil a um pai por abandonar afetivamente sua filha. O colegiado acompanhou voto do desembargador Diaulas Costa Ribeiro, relator designado para o acórdão, tendo ficado vencida a relatora Nídia





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Corrêa Lima. Com a decisão, o genitor terá de pagar indenização pelo tempo que se manteve ausente física, emocional e financeiramente da vida da descendente. [Leia mais](#)

Leia a decisão judicial. [Clique](#)

Estudo da VEMSE analisa a reincidência de adolescentes infratores

Estudo realizado pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal (VEMSE) mostra ausência de correlação entre reincidência e tempo de privação de liberdade. A coleta de dados foi iniciada em 2013, a partir de uma amostra de 283 egressos da extinta Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), separada em três grupos, de acordo com o ano em que o jovem foi liberado da medida de internação (2011 a 2013). Contou-se um prazo de 12 meses a partir da data da liberação para verificar a ocorrência ou não da reincidência.

O trabalho analisou a correlação entre o comportamento de reincidência na amostra de egressos do sistema socioeducativo e as seguintes variáveis: tempo de internação; histórico infracional; renda familiar; idade no primeiro ato; avanço na escolaridade durante a internação; defasagem escolar no ingresso na unidade de internação; atividade laboral anterior à medida; uso de drogas. As únicas variáveis que apresentaram correlação com a reincidência foram o histórico infracional, a defasagem escolar no ingresso na unidade de internação e o uso de drogas.

Segundo o pesquisador e redator do estudo, psicólogo Cássio Veludo, da Seção de Assessoramento Técnico da VEMSE (SEAT), a ausência de correlação entre reincidência e tempo de privação de liberdade vai ao encontro de estudos sobre fatores de risco publicados na literatura. “É importante que esse resultado, contudo, não seja utilizado para negar as funções reprovadora e preventiva da punição pretendidas pelo legislador quando estabeleceu as condições para a fixação das penas em geral e da pena de privação de liberdade em particular”, alerta.

Cássio diz que, no ordenamento jurídico brasileiro em geral e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em especial, o aspecto punitivo é indissociável do aspecto reintegrador. “A ação de responsabilizar deve caminhar junto com a ação de proteger. A punição possui sim um caráter fundamental para a execução das medidas socioeducativas, seja como parte da responsabilização pelo delito cometido, seja para combater a expectativa de impunidade. Mas





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

a punição só será eficiente se entendida como ferramenta complementar à proteção da infância e da adolescência”, afirma. [Leia mais](#)

A expectativa da VEMSE é de que o estudo realizado contribua para a reflexão dos operadores do sistema socioeducativo e instigue novas investigações sobre fatores associados ao engajamento infracional. “Em especial, que possa contribuir para a necessária qualificação dos dados do sistema com vistas à implementação de políticas públicas efetivas para a reintegração social do adolescente em conflito com a lei”, destaca Cássio Veludo. O estudo foi publicado nesta quinta-feira, 9/5, na página Infância e Juventude do site do TJDFT. Para ler a íntegra do documento, com todos os dados do trabalho, [clique aqui](#).

DICAS/CURIOSIDADES:

Curiosidade: técnica que pode ser sugerida para ser aplicada nas escolas para combater violência

A caixa da raiva: Excelente para trabalhar sentimentos e emoções com criança e adolescentes.

A caixa da raiva – O que é isso?

A caixa da raiva é uma técnica desenhada pela psicóloga espanhola Marina Martín, baseada na história infantil “Vaya Rabieta”, do escritor francês Mireille d’Allancé.

A técnica é perfeita para ensinar as crianças a estarem conscientes de suas próprias emoções, reconhecer o impacto que têm sobre os outros e aprender a regulá-los, através da artes gráficas.

A caixa da raiva: Como aplicar a técnica da caixa da raiva?

A caixa da raiva é uma técnica muito fácil de aplicar. Basicamente, toda vez que a criança faz BIRRA ou se sente frustrada, ele deve expressar sua raiva em um desenho livre, uma estratégia que lhe permitirá canalizar suas emoções, relaxar as tensões acumuladas e aliviar a frustração.

A coisa mais importante sobre esta técnica é que a criança faz suas emoções negativas conscientes e aprende a controlá-las de forma simples. Essa estratégia simples ajudará a



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

redirecionar sua raiva para mais emoções positivas, enquanto ensina você a controlar suas explosões de raiva ou agressão. [Leia mais](#)

Uma Passada de Olhos na Doutrina:

Andrade, Adriano

Interesses Difusos e Coletivos, volume 2/adriano Andrade ... [et al]. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2019. Pág.184/186

DECRETO Nº 9.176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Em 23/11/2007, na cidade de Haia, foi aprovada Convenção que tem por objeto assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos para criança e outros membros da família, sendo compostas de 65 artigos.

No Brasil, tal Convenção foi aprovada pelo **DECRETO Nº 9.176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, e entrou em vigor em 1º de novembro de 2017 ([clique aqui](#))**, com reserva aos arts.20, §1º e 30, §1º.

Referido decreto promulga a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, firmados pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 23 de novembro de 2007.

No âmbito interno do Brasil, há divergência quanto à admissibilidade de suspensão da habilitação ou da permissão para dirigir de devedor de alimentos, existindo **posicionamento favorável** (TJRS, AI 70072172513, 8ª Câmara Cível, Rel. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 25.05.2017; AI 70072532914, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. 06.04.2017. TJPR, AI 1632977-6, 11ª Câmara Cível, Rel. Antônio Domingos Ramina Junior, j. 14.06.2017) e **contrário** (TJSP, AI 2055346-09.2017.8.26.0000; 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Renato Rangel Desinano, j. 06/07/2017; AI 2113286-29.2017.8.26.0000; 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Erickson Gavazza Marques; j. 06.09.2017. TJDF; AI 07011354420178070000, 5ª Turma Cível, Rel. Sebastião Coelho, DJE 17.05.2017).

O art.139, IV, do CPC é o argumento utilizado para sustentar a possibilidade de referida medida, haja vista que assegura ao juiz “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas,



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

Nesse sentido, a conjugação do art.139, IV, do CPC e do art.34, §2º, alínea “h”, desta Convenção possibilita decisão judicial que determina a suspensão da habilitação ou da permissão de dirigir, tanto no âmbito internacional como no direito interno.

A decisão proferida em processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em favor da companheira e da filha, em razão da prática de violência doméstica, constitui título hábil para imediata cobrança e, em caso de inadimplemento, passível de decretação de prisão civil. STJ. 3ª Turma. RHC 100.446-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/11/2018 (Info 640). [clique](#)

Artigo 34 – Medidas de execução

§ 1º Os Estados Contratantes tornarão disponíveis nos seus direitos internos medidas efetivas para executar as decisões com base nesta Convenção.

§ 2º Tais medidas poderão abranger:

h) denegação, suspensão ou revogação de certas permissões (carteira de habilitação, por exemplo)

Também, a respeito, foi editado o Enunciado 48 pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM):

48) O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais. [clique](#)



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Triagem de vídeos publicados no *YouTube* relacionados com a Infância e Juventude:

O LUGAR DA CRIANÇA NO ACOLHIMENTO FAMILIAR - por Jane Valente, Doutora em Serviço Social e Coordenadora do Plano de primeira Infância de Campinas (SP)

Instituto Geração Amanhã

Publicado em 2 de mai de 2019

“Nós precisamos ouvir as crianças! Nem sempre o que a gente ouve das crianças, poderá ser atendido. Mas o fato de ouvir, direciona as nossas ações.” Assim abrimos a série de entrevistas sobre Acolhimento Familiar, com a Doutora em Serviço Social e Coordenadora do Plano de Primeira Infância de Campinas (SP) Jane Valente, que vai compartilhar com a gente sua longa experiência no campo e na pesquisa, o que lhe deu a oportunidade de viver o acolhimento familiar sobre os diversos ângulos, inclusive conversando com a crianças acolhidas. Seu relato é cheio de casos reais, contados com emoção e verdade. Lindo de ver e de ouvir.

Para mais informações sobre acolhimento familiar visite os nossos sites:

<https://geracaoamanha.org.br> ([Clique aqui](#))

<https://acolhimentofamiliar.com.br> ([Clique aqui](#))

Obs: todas as imagens de crianças utilizadas na edição desse vídeo, são meramente ilustrativas (banco de imagens). O IGA respeita crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade e segue as orientações do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assista o vídeo [clikando aqui](#)

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA:

Legislação Federal:

LEGISLAÇÃO - Leis recentes na área da criança e do adolescente

Em março deste ano foram sancionadas duas leis, pela Presidência da República, e também aprovados dois projetos de lei, pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, que ampliam a proteção à crianças e adolescentes.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Lei nº 13.811/2019, de 12 de março de 2019 - Proibição ao casamento antes dos 16 anos

Proibição ao casamento infantil

Foi sancionada, em 12 de março deste ano, a Lei nº 13.811/2019 proibindo o casamento de menores de 16 anos. A norma, cujo texto foi aprovado pelo Senado em fevereiro, altera previsões do Código Civil para, conforme consta na ementa, "suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil".

De acordo com a lei, o artigo 1.520 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) passa a vigorar com nova redação. Antes, o dispositivo permitia o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (16 anos de idade, conforme o artigo 1.517 do mesmo Código) em casos excepcionais, como para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em virtude de gravidez.

Agora, proíbe-se o casamento daqueles que não atingiram a idade núbil em qualquer situação - passando a vigorar a partir de sua publicação.

Lei nº 13.812/2019, de 16 de março de 2019 - Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas

A Lei nº 13.812/2019, de 16 de março de 2019, busca propor soluções para o enfrentamento do grave problema de desaparecimento de pessoas. De acordo com o Relatório Segurança Pública em Números, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 71.796 notificações de pessoas desaparecidas em 2016. Em 10 anos, ao menos 693.076 pessoas foram dadas como desaparecidas.

Assim, institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (único) e aumenta a idade mínima para viajar desacompanhado para fora da comarca, sem expressa autorização judicial, de 12 para 16 anos - alterando o art. 83 da Lei nº 8.069/1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Cadastro Único

O texto da Lei nº 13.812/2019 reformula o atual Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. O novo cadastro será composto por um banco de informações públicas (de livre acesso por meio da Internet), com informações básicas sobre a pessoa desaparecida; e dois bancos de informações sigilosas, um deles contendo informações detalhadas sobre a pessoa desaparecida; o outro, informações genéticas da pessoa desaparecida e de seus familiares. As informações deverão ser padronizadas e alimentadas por todas as autoridades de segurança pública competentes para a investigação.

Hospitais, clínicas e albergues, sejam públicos ou privados, devem informar às autoridades o ingresso ou cadastro em suas dependências de pessoas sem a devida identificação. Para ajudar na localização, o governo poderá promover convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas urgentes de desaparecimento.

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127/2009, de 17 de dezembro de 2009, fará parte do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e manterá o Disque 100 para recebimento de denúncias de desaparecimento de crianças e adolescentes

Criança ou adolescente desaparecido

Para efeitos da Lei nº 13.812/2019, conforme descrito em seu art. 2º, considera-se criança ou adolescente desaparecido toda pessoa menor de 18 (dezoito) anos cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente empresta seu dispositivo do §2º do art. 208, pois sempre que houver qualquer indício de vulnerabilidade (idoso, deficiente, criança ou adolescente) da pessoa desaparecida a investigação deverá ser realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O caso de crianças ou adolescentes desaparecidos deverá, também, ser comunicado ao Conselho Tutelar e a divulgação de informações e imagens, para promover a divulgação, somente será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável.

Prevenção ao desaparecimento de adolescentes

Apesar da nova legislação ocupar-se da busca de pessoas desaparecidas inseriu, em seu art. 14, uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto à idade mínima para viajar desacompanhado:

Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Seção III - Da Autorização para Viajar

~~Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.~~

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§1º - A autorização não será exigida quando:

~~a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;~~

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

~~b) a criança estiver acompanhada:~~

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812/2019)



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- §2º - A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Projeto de Lei do Senado nº 497/2018 - Maus tratos

Pais e responsáveis por abusos a crianças poderão passar por reeducação

Pais ou responsáveis autores de violência contra crianças ou adolescentes poderão ter que frequentar programas de reeducação, recuperação e prevenção, caso o juiz responsável pela investigação assim o determine. Foi o que decidiu a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), ao aprovar o Projeto de Lei do Senado [PLS 497/2018](#), nesta quarta-feira (21), que agora segue para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O texto, produto da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus Tratos que funcionou no Senado em 2017 e 2018, atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069, de 1990) para determinar que o juiz, ao verificar a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual cometidos pelos pais ou responsáveis, poderá determinar como medida cautelar, além do afastamento do agressor da residência, também o seu ingresso em programas de recuperação, reeducação e prevenção de violência contra crianças ou adolescentes.

Para o relator na CDH, senador Styvenson Valentim (Pode-RN), é louvável a iniciativa para conscientizar os agressores do mal que causaram, uma tentativa de evitar a reincidência de atos violentos, "que tantos ônus acarretam aos pequenos ombros de nossos meninos e meninas". Ele corrigiu a redação para retirar a palavra "compulsória" do texto, delegando essa decisão ao juiz.

O senador também demonstrou preocupação com a discrepância de dados. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que, em 2016, foram abertos ao menos 40 mil processos judiciais em razão de inquéritos que apuravam atos de violência sexual contra crianças e



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

adolescentes. No entanto, no mesmo ano, o Disque-Denúncia Nacional (Disque 100) registrou mais de 145 mil casos de violência psicológica e física, incluindo violência sexual e negligência contra meninos e meninas. Em 94% dos casos, os suspeitos eram justamente os parentes mais próximos das vítimas.

— É um número muito alto para pouca apuração, e o pior é que esse crime contra a criança e o adolescente parte de pessoas que deveriam protegê-los — lamentou.

Projeto de Lei do Senado nº 514/2015 - Amamentação em local público

— Senado aprova multa para quem impedir amamentação em local público

O Senado aprovou, em regime de urgência, projeto para penalizar, com multa, a violação do direito à amamentação. O texto ([PLS 514/2015](#)) assegura o direito das mães de amamentar em local público ou privado sem sofrer qualquer impedimento. A matéria faz parte da pauta prioritária da bancada feminina na defesa dos direitos das mulheres e segue agora para a Câmara dos Deputados.

A proposta da ex-senadora Vanessa Grazziotin, estabelece que, mesmo havendo espaço reservado para amamentação nos estabelecimentos, cabe somente às mães decidirem se querem ou não utilizar o local. A pena para quem proibir a amamentação é de multa com valor não inferior a dois salários mínimos.

A matéria teve voto favorável da relatora de Plenário, senadora Selma Arruda (PSL-MT), que acatou emenda de redação aprovada anteriormente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para incluir a palavra "respeito" na abordagem às lactantes. Com a recomendação de que os funcionários dos estabelecimentos recebam orientação dos empregadores.

O projeto original também foi alterado para que, em vez de crime, se preveja expressamente como ilícito civil o ato de impedir a lactante. O texto destaca que "considera-se conduta ilícita,





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que segregue, discrimine, proíba, reprima ou constranja lactantes ou lactentes, no exercício dos direitos previstos nesta Lei".

— Na prática é muito mais vantajoso para a vítima desse preconceito do que a tipificação criminal. Porque a justiça criminal enxerga o réu e não enxerga a vítima. Dessa forma, ela vai enxergar a vítima em primeiro lugar, impondo uma multa que vai reverter em favor dela. Se nós levássemos isso como crime, imporíamos uma sanção ao criminoso, mas não daríamos reparação suficiente à vítima — avaliou a senadora.

Preconceito

A iniciativa de penalizar quem constrange as mães lactantes foi elogiada pelos senadores Rodrigo Pacheco (DEM-MG) e Fabiano Contarato (Rede-ES). Já o senador Rogério Carvalho (PT-SE) condenou o preconceito que ainda gera a necessidade de uma legislação para assegurar esse direito às mulheres.

— Apesar de a gente estar garantindo o direito de se exercer a maternidade na plenitude, é, por si, um absurdo ter que se discutir isso nesta Casa. Acho de extrema pertinência a aprovação da matéria.



Para comprovar que o preconceito continua presente na sociedade, os senadores Rose de Freitas (Pode-ES) e Weverton (PDT-MA) relataram exemplos ocorridos com eles. Weverton





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

disse que, recentemente, sua esposa teve que enfrentar olhares de censura quando amamentava em locais públicos.

— E eu já vi mulher sendo retirada do transporte público. Respeitem as mulheres que amamentam seus filhos — acrescentou Rose.

O PLS 514/2015 tramitava em conjunto com outro projeto da Câmara dos Deputados, que estabelece para a empregada o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar o seu filho (PLC 21/2018). A matéria foi desapensada e volta para a análise da Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS).

Legislação Paulista

O Governo de São Paulo já possui a [Lei Estadual nº 16.047/2015-SP](#), na qual o constrangimento à amamentação pode dar multa de R\$ 510 e vale também em locais que tem áreas segregadas para amamentação.

Lei nº13.824/2019

Lei 13.824/2019: permite que os Conselheiros Tutelares sejam reconduzidos mais de uma vez para a função

Foi publicada no dia 10/05/2019, a Lei nº 13.824/2019 que altera o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir a possibilidade ilimitada de recondução dos conselheiros tutelares.





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O que mudou?

RECONDUÇÃO (“REELEIÇÃO”) DOS CONSELHEIROS TUTELARES	
Antes da Lei nº 13.824/2019	Depois da Lei nº 13.824/2019 (atualmente)
Era permitida uma única recondução.	Acabou a limitação. O Conselheiro Tutelar pode ser reconduzido inúmeras vezes, desde que passe por novo processo de escolha. É como ocorre com os vereadores, p. ex.
Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução , mediante novo processo de escolha.	Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A Lei nº 13.824/2019 entrou em vigor na data de sua publicação (10/05/2019).

A Lei nº 13.824/2019 só alterou isso mesmo. Vamos, no entanto, aproveitar para fazer uma revisão sobre o Conselho Tutelar?

CONCEITO E CARACTERÍSTICAS	
O Conselho Tutelar é...	
- um órgão público municipal	<i>Vinculado ao orçamento do Poder Executivo municipal.</i>
- permanente	<i>O Conselho Tutelar deve sempre existir em todos os municípios. A figura do Conselho Tutelar somente poderia ser extinta por lei federal que alterasse o ECA.</i>
- autônomo	<i>Essa é uma autonomia técnica, ou seja, autonomia para o exercício de suas atribuições previstas no ECA. Contudo, vale ressaltar que tal autonomia não é absoluta, estando o Conselho Tutelar subordinado à lei, ao cumprimento das determinações judiciais e à fiscalização do Ministério</i>



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

	<i>Público.</i>
- não jurisdicional	<i>O Conselho Tutelar é um órgão de atribuições administrativas (executórias). Desse modo, o Conselho Tutelar não pode: * resolver conflitos de interesse (decidir sobre guarda, alimentos, visitas etc.); * impor sanções.</i>
- encarregado pela sociedade	<i>Os membros do Conselho Tutelar são sempre escolhidos pela população local por meio de eleição. Assim, nenhuma lei municipal pode estabelecer que os Conselheiros Tutelares sejam escolhidos pelo Prefeito ou por qualquer outra forma que não seja eleição com a participação da população local.</i>
- de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.	<i>A finalidade do Conselho Tutelar é, portanto, a de fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos no ECA e em outros diplomas legais ou internacionais. As atribuições detalhadas do Conselho Tutelar estão elencadas no art. 136 do ECA.</i>

OBRIGATORIEDADE, COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A existência do Conselho Tutelar é obrigatória	Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar em cada Município. Como no DF não há Municípios, a Lei determina que haja um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa.
Composição	Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros.
Forma de escolha	Os membros do Conselho Tutelar são sempre escolhidos pela população local por meio de eleição.
Mandato	Os membros do Conselho Tutelar são eleitos para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos.
Recondução (“reeleição”)	<i>É possível a recondução do Conselheiro Tutelar?</i> SIM. É permitida recondução, mediante novo processo de escolha. Desse modo, a recondução do Conselheiro não é automática, exigindo que ele concorra novamente e seja eleito pela população local para cumprir novo mandato.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL DEVE DISCIPLINAR O CONSELHO TUTELAR

Cada Município (e o DF) deve editar lei municipal (ou distrital) dispendo sobre o respectivo Conselho Tutelar.

Como vimos, cada Município (e região administrativa do DF) deve possuir, no mínimo, 1 Conselho Tutelar. Nada impede, no entanto, que o Município possua mais de um Conselho, o que é absolutamente normal (e recomendável) nas cidades maiores.

A lei municipal (ou distrital) não poderá contrariar as normas gerais que são estabelecidas pelo ECA.

Quais assuntos devem ser obrigatoriamente tratados pela lei municipal (ou distrital):

Local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

Remuneração dos membros do Conselho Tutelar, o que inclui cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas (acrescidas de 1/3), licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina;

Regras sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverão ser obrigatoriamente escolhidos pela população local (a lei municipal pode exigir dos candidatos, por exemplo, uma prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente).

A lei orçamentária do Município (e do DF) deverá trazer a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

REQUISITOS PARA QUE A PESSOA POSSA SE CANDIDATAR A CONSELHEIRO TUTELAR

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, devem ser exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos (*obs: essa idade não se alterou com o CC-2002*);

III - residir no município.

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Regulamentação da eleição

O ECA prevê algumas normas sobre a escolha dos Conselheiros Tutelares (ex: requisitos para a candidatura, mandato, dias da eleição e da posse etc).

No entanto, o próprio ECA determina que a lei municipal deverá estabelecer outras regras sobre o processo para a escolha dos





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

	membros do Conselho Tutelar. Desse modo, o processo de escolha dos Conselheiros deve estar previsto em lei municipal, que observe as normas do ECA.
Responsabilidade pela realização da eleição	O processo para a escolha dos Conselheiros será responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Papel do MP	O Ministério Público atuará na fiscalização da eleição do Conselho Tutelar.
Proibida a compra de votos	No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (ex: bonés, camisas, chaveiros etc).
Data da eleição	A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá de 4 em 4 anos e será realizada sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Ex: em 2018 houve eleições presidenciais. Logo, a escolha dos Conselheiros Tutelares acontece no primeiro domingo de outubro do ano de 2019. Depois, ocorrerá no primeiro domingo de outubro de 2023 e assim por diante. Vale ressaltar que agora a escolha dos Conselheiros Tutelares ocorre em data unificada em todo o território nacional.
Posse	A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Ex: 10 de janeiro de 2020.

Lei nº13.819/2019

Lei 13.819/2019: institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio

No dia 29.04.19 foi publicada a Lei nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Este tema é de fundamental relevância, especialmente nos dias de hoje em que os casos de automutilação e suicídio têm crescido muito, atingindo pessoas cada vez mais jovens. É





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

importantíssimo que toda a sociedade dialogue sem preconceitos sobre isso e é imprescindível que o Poder Público ofereça toda ajuda profissional para as pessoas que sofrem de enfermidades mentais.

Automutilação

Automutilação, também chamada de autolesão, é o comportamento por meio do qual a pessoa agride seu próprio corpo (exs: cortar a própria pele, bater em si mesmo, queimar-se), sendo essa a forma encontrada por ela para aliviar dores emocionais, sentimentos negativos, frustrações, ansiedades, tristezas, dificuldades de relacionamento interpessoal etc.

A automutilação pode trazer uma sensação momentânea de calma e uma liberação de tensão, mas geralmente é seguida por culpa e vergonha e o retorno das mesmas emoções dolorosas.

A autoagressão proporciona, portanto, apenas um alívio momentâneo. O machucado provoca uma descarga maior de endorfina, hormônio que alivia a dor e dá sensação de bem-estar, mas a tensão ou a depressão que estão por trás permanecem. Até que, em muitos casos, não são mais aliviados por nada.

A pessoa que apresenta comportamento de automutilação não tem o desejo consciente de se suicidar, no entanto, as autolesões vão se tornando cada vez mais intensas gerando o risco concreto de suicídio.

Conforme exposto em reportagem da revista IstoÉ:

“Chega um momento em que os cortes não são mais suficientes e as pessoas recorrem ao suicídio. Não querem matar a si próprias, mas, sim, a dor interior”, diz Matheus Lima, 19 anos. O jovem se automutilava quando estava em depressão, mas superou a doença há cerca de três anos. Hoje, administra o grupo de apoio no Facebook “Automutilação #se apresente”. “Todos os dias recebemos diversos relatos e imagens”, conta. Neste caso, partilhar a dor na rede pode ajudar. (<https://istoe.com.br/o-drama-da-automutilacao/>)

Seja para você mesmo ou para alguém próximo, é extremamente importante buscar a ajuda de um profissional de saúde mental para realizar o tratamento adequado.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Não negligencie. Não se envergonhe. Não se esconda. Procure ajuda.

Para mais informações:

<https://www.proamiti.com.br/automutilacao>

<https://hospitalsantamonica.com.br/saude-mental-infantojuvenil/automutilacao/>

Política Nacional de Prevenção da Automutilação e Suicídio

A Lei nº 13.819/2019 traz uma série de medidas que deverão ser adotadas para a prevenção da automutilação e do suicídio.

Trata-se de uma política nacional (programa governamental de caráter nacional) para prevenção desses eventos, a ser implementada pela União, contando com a cooperação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além da iniciativa governamental, este programa deverá contar com a participação da sociedade civil e das instituições privadas.

Serviço telefônico

A Lei nº 13.819/2019 determina que o poder público deverá manter serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

Além do serviço telefônico, deverão ser adotadas outras formas de comunicação que facilitem o contato, como, por exemplo, as redes sociais, Whatsapp, Skype, Facebook, Instagram etc.

Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada para prestar a devida orientação e atendimento.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Parcerias com sites, influenciadores digitais, Google etc.

O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Notificação compulsória

Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

Em outras palavras, em uma escola, universidade, hospital etc, ao se perceber que uma pessoa pode estar praticando violência contra si mesma, essa situação deverá ser comunicada para as autoridades competentes.

A notificação compulsória tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

Nos casos que envolverem criança ou adolescente, essa notificação deverá ser encaminhada ao conselho tutelar que deverá tomar as providências cabíveis, buscando o auxílio do Ministério Público e do Judiciário, quando necessário.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Violência autoprovocada

Entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Investigação de suspeita de suicídio

Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente (Delegado de Polícia) deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Obrigações dos Planos de Saúde

A Lei nº 13.819/2019 acrescentou um artigo à Lei nº 9.656/98 dizendo que a cobertura oferecida pelos planos de saúde aos seus clientes/usuários deve abranger, obrigatoriamente, o atendimento para os casos de violência autoprovocada ou tentativa de suicídio:

Art. 10-C. Os produtos de que tratam o inciso I do caput e o § 1º do art. 1º desta Lei deverão incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio.

Vigência

A Lei nº 13.819/2019 entra em vigor no dia 29/07/2019.

Márcio André Lopes Cavalcante

Professor

Informação extraída do site: www.dizerodireito.com.br. **Clique aqui**





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Lei nº 13.175/2018

Dica: Lei 13.715/2018 - **ampliou as hipóteses de perda do poder familiar decorrente da prática de crimes.**

I – ALTERAÇÃO NO CÓDIGO PENAL

Art. 92. São também efeitos da condenação:

(...)

II - a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado.

Obs: não importa a quantidade da pena nem se houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O que interessa é que tenha sido um crime doloso cuja pena prevista em abstrato seja de reclusão.

Essa perda do poder familiar abrange apenas o filho que foi vítima do crime ou o agente perderá o poder familiar com relação aos outros filhos que não foram ofendidos pelo delito?
Ex: João praticou o crime contra seu filho Lucas; ocorre que ele também possui outros dois filhos menores de 18 anos. João, ao ser condenado, poderá perder o poder familiar em relação aos três filhos?

SIM. Existe divergência na doutrina, mas essa é a posição que prevalece: “Essa incapacidade pode ser estendida para alcançar outros filhos, pupilos ou curatelados, além da vítima do crime. Não seria razoável, exemplificativamente, decretar a perda do poder familiar somente em relação à filha de dez anos e idade estuprada pelo pai, aguardando fosse igual delito praticado contra as outras filhas mais jovens, para que só então se privasse o genitor desse direito”.

A pessoa perdeu o poder familiar em decorrência de uma sentença penal condenatória não irá readquirir o poder familiar, mesmo que cumpra toda a pena e passe pelo processo de reabilitação.

Para que esse efeito da condenação seja aplicado, é indispensável que a decisão condenatória motive concretamente a necessidade da perda do poder familiar, da tutela ou da curatela.





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

II – ALTERAÇÃO NO ECA

Art. 23. (...)

(...)

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

III – ALTERAÇÃO NO CÓDIGO CIVIL

Art. 1.638. (...)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

As hipóteses do parágrafo único do art. 1.638 do CC são autônomas e não dependem de sentença penal condenatória, podendo a perda do poder familiar ser decretada por decisão do juízo cível.

“Neste caso, podemos traçar um paralelo com a condição de indignidade que exclui da sucessão os herdeiros que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente. No geral, a doutrina trata a indignidade como algo independente do juízo criminal, ou seja, a exclusão da sucessão pode ocorrer com base na prova produzida unicamente no juízo civil. É o que ensina **Sílvio de Salvo Venosa**:





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

‘Não é exigida a condenação penal. O exame da prova será todo do juízo cível. Indigno é o que comete o fato e não quem sofre a condenação penal. A relevância da sentença criminal para o afastamento da indignidade existe apenas quando estabelecida a inexistência do fato ou quando afastada peremptoriamente a possibilidade de autoria. É, aliás, o que aponta o mesmo autor:

‘No entanto, se o juízo conclui pela inexistência do crime ou declara não ter o agente cometido o delito, bem como se há condenação, isso faz coisa julgada no cível.’ Pensamos que o mesmo pode se dar nos casos de perda do poder familiar em virtude do cometimento dos crimes elencados no novo parágrafo único do art. 1.638, que, destaque-se, é composto pelo verbo praticar, sem nenhuma referência à necessidade de condenação.”

Síntese das recentes Leis Federais anos 2018 e 2019:

- Lei nº 13.812 - 16/03/2019 - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas
(DOU de 18/03/2019 - Edição Extra) - **Ementa:**
Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Lei nº 13.811 - 12/03/2019 - Proibição do Casamento Infantil
(DOU de 13/03/2019) - **Ementa:**
Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
- Lei nº 13.803 - 10/01/2019 - Notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar
(DOU de 11/01/2019) - **Ementa:**
Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
- Lei nº 13.798 - 03/01/2019 - Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência
(DOU de 04/01/2019) - **Ementa:**
Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- [Lei nº 13.796 - 03/01/2019 - Ausência a aula em dia de guarda religiosa \(DOU de 04/01/2019\)](#) - **Ementa:**
Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.
- [Lei nº 13.772 - 19/12/2018 - Da exposição da intimidade sexual \(DOU de 20/12/2018\)](#) - **Ementa:**
Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
- [Lei nº 13.769 - 19/12/2018 - Prisão domiciliar da mulher gestante ou mãe \(DOU de 20/12/2018\)](#) - **Ementa:**
Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

Equipe

CAO Infância e Juventude

Márcio Florestan Berestinas, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Infância e Juventude

Rita de Cássia Arnaut Amadio, analista jurídica

Procuradoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente

Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador de Justiça